

fol. 1
1250



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
423
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 241/65

OBJETO - Suspensão injusta

AUDIÊNCIAS
1/6/65 às 14h

RECTE. - José de Souza

RECDO. - Expressão São Sônia S.A.

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de abril
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de goinia, autuo a
Reclamação
que segue
José H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

1-6-65
14,00

fb2
MSP

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	12/4/65
Fôlha	223 N.º 241/65
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua 29 nº 853 - Vila Fama, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "EXPRESSO SANTA LUIZA S/A.", sediado à Av. Goiás nº 175, nesta Capital, e, podendo fazer pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 1º de Dezembro de 1.961 e continua trabalhando na mesma;

Que, o seu salário é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), por mês;

Que, a Reclamada lhe deu duas suspensões injustas durante o seu tempo de Casa na mesma;

Que, a primeira (1a.) suspensão, de dois (2) dias, se deu no dia 22 de Janeiro do corrente ano;

Que, a segunda (2a.) suspensão foi dada no dia cinco (5) de Março, também do corrente ano, esta última de quinze (15) dias.

DO EXPÔSTO, requer, respeitosamente a notificação da reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento da importância de R\$ 34.000 (trinta e quatro mil cruzeiros), correspondente aos 17 dias de suspensão e declarada /- sem efeito por ser injusta.

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, desde já requer, testemunhas, etc.

Nêstes termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 26 de março de 1.965.

P.p. Durval de Menezes Santos

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 19 de junho de 1965, às 14 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 30 de março de 1965

J. M. de Unzalve
Chefe de Secretaria

Foi presente para a audiência o reclamante, Sr. [nome ilegível], e o representante do Ministério Público, Sr. [nome ilegível]. O reclamante alegou que não compareceu ao trabalho em virtude de doença, apresentando atestado médico. O representante do Ministério Público alegou que o reclamante não compareceu ao trabalho sem justificativa adequada. O Juiz julgou improcedente o pedido do reclamante e condenou-o ao pagamento de multa. O reclamante recorreu desta decisão. O Juiz julgou improcedente o recurso e confirmou a decisão de primeira instância. O reclamante recorreu desta decisão. O Juiz julgou improcedente o recurso e confirmou a decisão de primeira instância. O reclamante recorreu desta decisão. O Juiz julgou improcedente o recurso e confirmou a decisão de primeira instância.

Goiânia, 30 de março de 1965

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Rua 29 nº 853 - Vila Fama, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e comiciliados nesta Capital, para, com poderes de cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra firma "EXPRESSO SANTA LUIZA S/A.", sediado à Av. Goiás nº 175, nesta Capital, e podendo, para tal fim, erro-larem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, transigirem, desis-tirem, fazerem acôrd, receberem e darem quitação, recorrerem - de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sen-tenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessá-rios ao presente instrumento de mandato, inclusive substabelece-rem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 26 de março de 1.965.

José de Souza

Reconheço verdadeira a firma supra de José de Souza
do que dou fé.
Em testemunho TM da verdade
Goiânia, 29 de março de 1965
Tennysson de Moraes
Tennysson de Moraes - Escrivente

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO
Tennysson de Moraes
ESCREVENTE
GOIÂNIA - GOIÁS

EXPRESSO SANTA LUIZA S/A

AV. GOIÁS, 175 - FONES 6-1329 - 6-1508
GOIÂNIA - GOIÁS

Pb. 4
~~ELSV~~

N.º

Goiânia, 22 / 1 / 65

Ilmo Sr.
José de Souza

Senhor:

Tendo V.Sa. faltado ao serviço nos dias 20, 21 e 22, sem avisar, é a presente para suspêndê-lo por 2 (dois) dias de serviço, advertindo-o de que, em caso de se repetir estas faltas sem justificativas, seremos obrigados a tomar medidas mais enérgicas.

Atenciosamente,

Ciente:

José de Souza

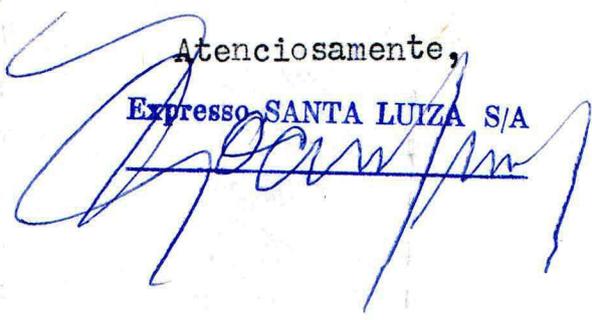
[Handwritten Signature]
Expresso SANTA LUIZA S/A
Chefe Depto. Pessoal

Goiânia, 5 de março de 1965

Ilmo. Sr.
José de Souza
N e s t a

Senhor:

Tendo V.Sa. no dia 5.03.65, às 14,30 horas, abandonado o veículo sob sua responsabilidade, com passageiros, na Av. 24 de outubro, contrariando, assim, o Regulamento do Transporte Co- / letivo Municipal e o Regulamento da empresa, bem como, desobedecendo ordens do Sr. Fiscal Pedro Cabral, seu superior hierárquico, e do Sr. Fiscal da Prefeitura, originando fosse lavrada notificação à vista da falta cometida e desrespeito à autoridade, é a presente para / suspendê-lo por 15 (quinze) dias (a partir do dia 6 até 20 do mês corrente), advertindo-o de que, em caso de se repetir o fato, seremos obrigado a tomar medidas mais enérgicas.

Atenciosamente,
Expresso SANTA LUIZA S/A


Ciente:

José de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls 6
RUP

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Expresse Santa Luiza S/A**
Av. Goiás nº 175 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
José de Souza

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica nº 9** às **14**, (**dezoito horas**) horas do dia **1º** (**primeiro**) do mês de **junho - 1965** para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de **abril** de **1965**

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em **26** de **4** de **65**
foi expedida a notificação de sentença de fls. **6**
pelo registrado postal nº **12414** com "AR",
Goiânia, **26** de **4** de **65**
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Fls. 3

MOD. 70 (ant. 5)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 12714

Procedência Goiânia

Data do registro 26 de 4 de 19 65

Natureza da correspondência N. reclamação

Valor de arado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 27 de Abril de 19 65

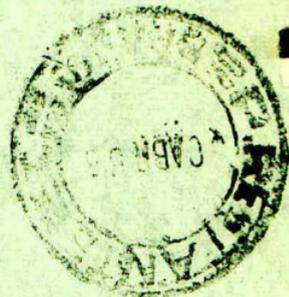
O DESTINATÁRIO

Melson Antonio Soares

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 241/65 - Exp. Santa Luiza

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120



Feb. 8
/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº J CJ 241/65

Aos primeiro dias do mês de junho de ano de 1965
nosta cidade de Goiania, às 14,00 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante José
de Souza

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para ins-
trução e julgamento da reclamação, relativa a o Processo nº 241/65
desta Junta. (Recldo. Expresso Santa Luiza S.A.
foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do
art. 814 da CLT.

As custas, no total de R\$ 1.006, serão pagas
pelo reclamante, sobre a importância de R\$ 34.000
, valor do pedido (ou dado ao processo pelo Presidente):

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que
vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.
Custas no valor de R\$ 1.006 pelo recte. dispensada nos termos do
art. 789 § 7º da C.L.T.

[Signature]
Juiz Presidente

[Signature]
Vogal dos empregadores
[Signature]
Vogal dos empregados

[Signature]
Chefe de Secretaria

PS.

